



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TANGARÁ DA SERRA

Edição: 17 de maio de 2024

Publicação: 20 de maio de 2024

Diário Oficial nº 189/2024

## Sumário

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N. 001/2024 ..... 1

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N. 001/2024

O Excelentíssimo Sr. **Vander Alberto Masson**, Prefeito em Exercício Municipal de Tangará da Serra/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 145, inciso III, o Código Tributário Nacional Lei 5.172/66 em seu artigo 5º, o Decreto-Lei Federal 195/67, e o Código Tributário Municipal instituído pela lei Complementar N. 22/96, artigos 174 e seguintes, faz saber aos beneficiários relacionados neste Edital, que deverão recolher aos cofres do Município e parcela de Contribuição de Melhoria, referente à obra conforme descrição abaixo.

#### 1. DA OBRA

1.1 A obra será constituída pavimentação flexível com concreto betuminoso usinado a quente na Perimetral Lions Internacional; Avenida 17-B; Avenida Espanha 46-A no Bairro Jardim Morada do Sol, conforme relação dos imóveis beneficiados do item 7.1 do presente edital.

#### 2. DO CUSTO TOTAL DAS OBRAS

2.1.1 O custo da obra é de R\$ 1.777.564,46 (um milhão oitocentos e noventa e oito mil setecentos reais e oitenta e seis centavos).

2.1.2 O custo total repassado ao contribuinte é de R\$ 888.782,23 (oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos) valor que representa 15.896,78 (quinze mil oitocentos e noventa e seis vírgula setenta e oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), decorrente ao custo do material necessário para a pavimentação asfáltica, sarjeta e meio-fio.

2.1.3 O valor da contribuição de melhoria dos beneficiários pela obra pública terá como base do calculo o metro linear do imóvel beneficiado, conforme demonstrado do item 7.1 do presente edital. O município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, absorverá 50% (cinquenta por cento) do valor decorrente da valorização imobiliária da alusiva obra pública.

2.1.4 O valor da contribuição dos proprietários/possuidores de imóveis beneficiados pela obra pública é de R\$ 364,48 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) por metro linear, decorrentes da obra pública, ou seja, pavimentação asfáltica e drenagem superficial.

#### 3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento da contribuição de melhoria poderá ser feito em parcela única ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Excepcionalmente, o prazo para pagamento poderá ser dilatado para o beneficiário da obra pública que satisfazer as seguintes condições e formalidades:

I- Ser assalariado, com salário não superior ao mínimo vigente;

II- Ser proprietário/possuidor de imóvel de esquina;

III- Ser aposentado ou pensionista;

IV- Apresentar requerimento, até a data de vencimento da primeira parcela, juntando o seguinte:

a) Cópia da escritura ou contrato de compra e venda do imóvel;

b) Cópia do comprovante de renda;

c) Se aposentado, comprovar esta condição;

#### 4. DO REAJUSTE DAS PARCELAS

4.1 O reajuste dos preços das parcelas em atraso sofrerá acréscimos de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação da UFM, criada pela lei 681/91 e mantida pela lei complementar 022/96 – Código Tributário Municipal.

#### 5. DO CUSTO POR METRO QUADRADO

5.1 O preço por metro quadrado está orçado em R\$ 145,79 (um cento e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos);

5.2 O custo do metro linear será de R\$ 364,48 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrado no item 9.2 do presente edital.

5.3 A contribuição de melhoria cobrada pela Fazenda Pública Municipal, é instituída em decorrência da valorização imobiliária, tendo como limite individual a valorização que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

5.4 O valor da Obra Pública para base de cálculo do lançamento da contribuição de melhoria, terá, a título de absorção, aplicada pelo ente público o percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme demonstrado no item 9.2 do presente edital.

6 DA ÁREA PAVIMENTADA

6.1 O total da área pavimentada é de 12.192,35 m² (doze mil um cento e noventa e dois metros e trinta e cinco centímetros) quadrados, conforme croqui de localização em anexo.

7 RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

7.1 Descrição dos imóveis que receberão obras de pavimentação asfáltica:

| AVENIDA ESPANHA |               |           |
|-----------------|---------------|-----------|
| INSCRIÇÃO       | LOTES         | TESTADA M |
| 01030890193001  | AREA VERDE 04 | 137,00    |
| 01030902047001  | AREA VERDE 06 | 99,88     |
| 04030397397001  | AREA 01       | 19,88     |
| 04030397397002  | AREA 02       | 19,88     |
| 04030397397003  | AREA 03       | 67,54     |
| 04030397397004  | AREA 04       | 30,98     |
| 04030397397005  | AREA 05       | 58,13     |
| 04030397397006  | AREA 06       | 28,23     |
| 04030397397007  | AREA 07       | 31,83     |
| 04030397397008  | AREA 08       | 31,67     |
| 04030397397009  | AREA 09       | 200,36    |
| 04030398398001  | AREA 01       | 112,48    |
| 04030398398002  | AREA 02       | 60,80     |
| 04030398398003  | AREA 03       | 58,32     |
| 04030398398004  | AREA 04       | 265,61    |
| 04030396396001  | AREA          | 28,39     |
| 04030446446002  | AREA          | 100,00    |
| 01030894121001  | Q 07 L 11     | 24,40     |
| 01030894151001  | Q 07 L 12     | 20,00     |
| 01030895130001  | Q 08 L 12     | 20,00     |

7.2 Os imóveis beneficiados estão demonstrados conforme valor venal demonstrado no LAUDO em anexo e duas correções e demonstrativos de valores venais já servido da respectiva obra pública, vejamos:

| INSCRIÇÃO      | LOTES   | VALOR/M² DO IMÓVEL ANTERIOR A OBRA PÚBLICA |       | METRAGEM DO IMÓVEL |    | VALOR VENAL ANTERIOR A OBRA PÚBLICA. |            | VALOR VENAL POSTERIOR A OBRA PÚBLICA. |            | VALORIZAÇÃO |            |
|----------------|---------|--------------------------------------------|-------|--------------------|----|--------------------------------------|------------|---------------------------------------|------------|-------------|------------|
| 01030890193001 | A.V. 04 | R\$                                        | 90,00 | 4.580,74           | m² | R\$                                  | 412.266,60 | R\$                                   | 515.333,25 | R\$         | 103.066,65 |
| 01030902047001 | A.V. 06 | R\$                                        | 90,00 | 6.217,54           | m² | R\$                                  | 559.578,60 | R\$                                   | 699.473,25 | R\$         | 139.894,65 |
| 04030397397001 | AREA 01 | R\$                                        | 90,00 | 1.329,14           | m² | R\$                                  | 119.662,60 | R\$                                   | 149.578,25 | R\$         | 29.915,65  |

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 17 de maio de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 189/2024 • Publicado em 20 de maio de 2024

|                    |           |     |       |           |    |     |                  |     |                  |     |                |
|--------------------|-----------|-----|-------|-----------|----|-----|------------------|-----|------------------|-----|----------------|
| 04030397<br>397002 | AREA 02   | R\$ | 90,00 | 1.302,84  | m² | R\$ | 117.255,6<br>0   | R\$ | 146.569,5<br>0   | R\$ | 29.313,90      |
| 04030397<br>397003 | AREA 03   | R\$ | 90,00 | 1.288,52  | m² | R\$ | 115.966,8<br>0   | R\$ | 144.958,5<br>0   | R\$ | 28.991,70      |
| 04030397<br>397004 | AREA 04   | R\$ | 90,00 | 1.257,78  | m² | R\$ | 113.200,2<br>0   | R\$ | 141.500,2<br>5   | R\$ | 28.300,05      |
| 04030397<br>397005 | AREA 05   | R\$ | 90,00 | 4.945,86  | m² | R\$ | 445.127,4<br>0   | R\$ | 556.409,2<br>5   | R\$ | 111.281,8<br>5 |
| 04030397<br>397006 | AREA 06   | R\$ | 90,00 | 2.301,07  | m² | R\$ | 207.096,3<br>0   | R\$ | 258.870,3<br>8   | R\$ | 51.774,08      |
| 04030397<br>397007 | AREA 07   | R\$ | 90,00 | 2.607,71  | m² | R\$ | 234.693,9<br>0   | R\$ | 293.367,3<br>8   | R\$ | 58.673,48      |
| 04030397<br>397008 | AREA 08   | R\$ | 90,00 | 2.607,71  | m² | R\$ | 234.693,9<br>0   | R\$ | 293.367,3<br>8   | R\$ | 58.673,48      |
| 04030397<br>397009 | AREA 09   | R\$ | 90,00 | 10.795,64 | m² | R\$ | 971.607,6<br>0   | R\$ | 1.214.509,<br>50 | R\$ | 242.901,9<br>0 |
| 04030398<br>398001 | AREA 01   | R\$ | 90,00 | 4.761,00  | m² | R\$ | 428.490,0<br>0   | R\$ | 535.612,5<br>0   | R\$ | 107.122,5<br>0 |
| 04030398<br>398002 | AREA 02   | R\$ | 90,00 | 3.300,00  | m² | R\$ | 297.000,0<br>0   | R\$ | 371.250,0<br>0   | R\$ | 74.250,00      |
| 04030398<br>398003 | AREA 03   | R\$ | 90,00 | 3.600,00  | m² | R\$ | 324.000,0<br>0   | R\$ | 405.000,0<br>0   | R\$ | 81.000,00      |
| 04030398<br>398004 | AREA 04   | R\$ | 90,00 | 13.557,00 | m² | R\$ | 1.220.130,<br>00 | R\$ | 1.525.162,<br>50 | R\$ | 305.032,5<br>0 |
| 01030894<br>121001 | Q 07 L 11 | R\$ | 90,00 | 195,11    | m² | R\$ | 17.559,90        | R\$ | 21.949,88        | R\$ | 4.389,98       |
| 01030894<br>151001 | Q 07 L 12 | R\$ | 90,00 | 150,00    | m² | R\$ | 13.500,00        | R\$ | 16.875,00        | R\$ | 3.375,00       |
| 01030895<br>130001 | Q 08 L 12 | R\$ | 90,00 | 150,00    | m² | R\$ | 13.500,00        | R\$ | 16.875,00        | R\$ | 3.375,00       |

7.3 A tabela supra, demonstrada a correção dos valores unitários, com projeção de valorização imobiliária média considerada de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os preços anteriores ao recebimento dos melhoramentos de infraestrutura aplicada, conforme fatores de ponderação para lotes urbanos e suburbanos elaborado pelo Engenheiro Alex Campos Fernandes.

## 8 DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA

8.1 O prazo para conclusão total de todos os serviços relativos às obras de pavimentação asfáltica, é de 120 (cento e vinte) dias.

## 9 DA FORMA DE CÁLCULO PARA LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

9.1 O valor apurado da Contribuição de Melhoria, para cada imóvel situado é obtido pela testada do imóvel multiplicada pela metade em metros da rua pavimentada, multiplicada pelo custo da obra em metros, conforme os itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4,

9.2 Os valores atribuídos a cada contribuinte beneficiado pela obra pública ficam demonstrados através das fórmulas:

COR 1.777.564,46

RCO=.....X AB (TI X LR) RCO=.....X5,00M. RCO=R\$145.79X5,00=728,96X50%=R\$364,48M/L TESTADA

ATP 12.192,35

RCO: Rateio do Custo da Obra;

COR: Custo da Obra;

ATP: Área Total Pavimentada;

AB: Área Beneficiada;

TI: Testada do Imóvel;

LR: Largura da Rua ou Pista de Rolamento;

## 10 DO LANÇAMENTO PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

10.1 Em cumprimento ao que determina a lei, para fins de lançamento de Contribuição de Melhoria, encontra-se afixado no quadro mural do átrio da Prefeitura Municipal, com sede na Avenida Brasil, 2351-W, Jardim Europa, o presente Edital, do qual constam os seguintes elementos:

- I- Delimitação das áreas beneficiadas e relação dos imóveis nelas compreendidas;
- II- Memorial Descritivo do Projeto;
- III- Orçamento Total do Custo das Obras;
- IV- Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- V- Forma de rateio entre os imóveis beneficiados.

#### 11 DAS PENALIDADES

- 11.1 Os pagamentos não efetuados nos prazos regulamentares serão acrescidos de juros de mora mais multa de acordo com a legislação em vigor, conforme item 4.
- 11.2 O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata inscrição em dívida ativa e posterior cobrança do Crédito Via judicial.
- 11.3 Para cobrança Via Judicial, o Departamento de Tributação e Fiscalização do Município, expedirá certidão do montante do débito de cada imóvel para ajuizamento da ação.

#### 12 DO LOCAL DE PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos tanto das parcelas como o pagamento à vista, poderão ser realizados em estabelecimentos bancários conveniados com o Município, conforme especificação do carnê.

#### 13 DA IMPUGNAÇÃO

- 13.1 O contribuinte do imóvel ou seu representante legal, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para apresentar requerimento de impugnação, ou, qualquer reclamação, ou recursos administrativo, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
- 13.2 A impugnação deverá ser dirigida a Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal através de Petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra e número de parcelas.
- 13.3 A não apresentação de qualquer recurso implicará na aceitação do lançamento da contribuição de melhoria que é o reconhecimento do débito.

#### 14 DO JULGAMENTO

- 14.1 Após o recebimento de eventuais recursos apresentados pelos contribuintes beneficiados, a Secretaria de Fazenda do Município, suspenderá a cobrança e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para julgar os recursos apresentados e comunicar ao interessado a decisão tomada.
- 14.2 Caso seja julgado improcedente o recurso apresentado, a data do pagamento das parcelas não sofrerá nenhuma alteração, incidindo sobre o valor do débito vencido, juros de mora, correção e multa de acordo com a legislação em vigor.

#### 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Serão inscritos em dívida ativa do município, todos os débitos não pagos no exercício financeiro em conformidade com o Código Tributário Municipal.
- 15.2 Demais informações poderão ser obtidas junto à prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **Maio** do ano de **dois mil e vinte e quatro, 48º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito

**Angela Nascimento da Silva**  
Secretária Municipal de Fazenda

**Arielzo da Guia e Cruz**  
Secretário Municipal de Administração

**Magno César Ferreira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

